



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N.º 1.299/92
AS FLS. 156 a 57

LIVRO N.º 22

EM. 31 / 12 / 92
Andréa Patrícia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.292/92
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais , para as despesas que especifica, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ,
ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento corrente, um Crédito Especial com vigência Plurianual até 31 de dezembro de 1993, na importância de Cr\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A abertura de Crédito, a que se refere o artigo 1º, se destina a instalação e manutenção, nos exercícios de 1992 e 1993, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até que se implante o Fundo Municipal, a que se refere o artigo 13, da Lei nº 1.261/92, de 28 de maio de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto o Fundo, a que se refere este artigo, não for implantado, as Receitas e Despesas serão geridas pelo referido Conselho, mediante adiantamento.

Art. 3º - Anualmente o Poder Executivo Municipal consignará nas futuras propostas orçamentárias, Elementos de Despesas , em atividades específicas, para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Decreto que abrir o crédito correspondente, classificará a despesa dentro da Funcional Programática e elemento de despesa correspondente, dentro do orçamento fixado pelo referido Conselho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

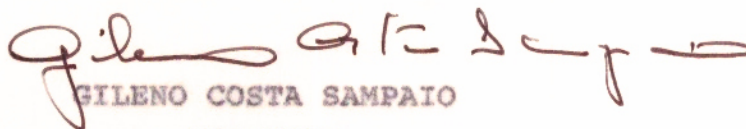
Edifício MANOEL SAMPAIO LUZ, em Palmeira dos Índios



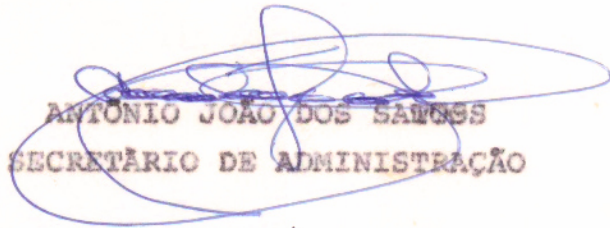
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

dios, 30 de dezembro de 1992.


GILENO COSTA SAMPAIO

PREFEITO


ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO